

*Câmara*

80

= LEI Nº 2.080, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno pertencente ao município ao GRUPO ESCOTEIRO GUAYPACARÉ.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, ao **GRUPO ESCOTEIRO GUAYPACARÉ** um terreno de propriedade do município de formato trapezoidal, a ser desmembrado de área maior, destinada à área verde, com frente para a Rua General Eduardo Areco, distante 71,50m da esquina com a Rua Miguel Nicolau Samahá, no quarteirão completado pela Avenida 19, Avenida Marechal Argolo e Rua Pedro Branco no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena/SP; medindo 138,00m de frente; 108,00m nos fundos onde confronta com propriedade de Jorge Gomes da Silva; do lado direito de quem da rua olha o imóvel faz ângulo com o alinhamento da rua, e mede 30,00m até os fundos, com quem faz ângulo reto confrontando com o remanescente da área verde; do lado esquerdo, faz ângulo interno de 45º com o alinhamento da rua, e mede em reta 42,40m até os fundos com quem faz ângulo interno de 135º, confrontando com a Avenida 19; encerrando a área de 3.705,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nes-

*200*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 086

**LIVRO DE LEIS**

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.080/93)**

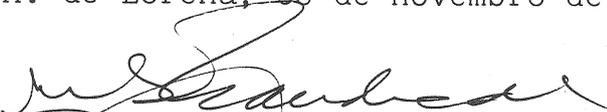
ta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.

**Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao patrimônio municipal.

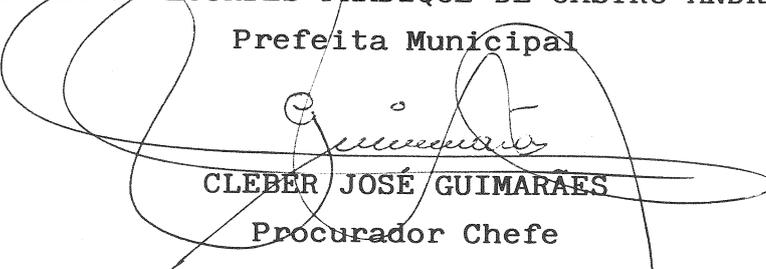
**Artigo 4º** - Compromete-se o donatário a reservar uma área destinada ao plantio de árvores ornamentais, devendo a presente cláusula, constar da escritura a ser lavrada.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de novembro de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARAES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação